EDITAL DE LEILÃO 06/2026

O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, neste ato representada pela **COMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO DE LEILÃO** designada pelo Decreto nº 9115, de 08 de abril de 2026, inscrito no CNPJ nº 29.138.328/0001-50, com sede na Alameda Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, CEP 25215-260, na qualidade de COMITENTE VENDEDOR, torna público que realizará leilão de bens móveis, do tipo MAIOR LANCE, sob a condução da Leiloeira Pública Oficial e MANDATÁRIA **Juliana Sevidanes de Araújo**, matrícula JUCERJA nº 238, CPF nº 121.169.427-56, com escritório na Avenida Treze de Maio, nº 47, sala 606, Centro, Rio de Janeiro/RJ, por meio do portal www.leiloesja.com.br, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 21.981/1932, das disposições legais pertinentes, do ato de designação/contratação e deste edital.

1. DO OBJETO, DA ORIGEM DAS INFORMAÇÕES E DA CONDIÇÃO DE MANDATÁRIA

1.1 Constitui objeto do certame a alienação de bens móveis diversos considerados inservíveis, antieconômicos, ociosos, obsoletos e/ou irrecuperáveis pelo Município, organizados em lotes no ANEXO I, conforme informações, composição, quantidades estimadas e avaliações formalmente fornecidas e aprovadas pelo COMITENTE VENDEDOR.

1.2 A Leiloeira atua como mandatária do Município para execução dos atos próprios do leilão, observadas as atribuições previstas na legislação, no instrumento de contratação e neste edital. Não é proprietária, depositária, possuidora ou responsável pela guarda física dos bens, os quais permanecem sob responsabilidade do Município até sua entrega, ressalvada qualquer situação diversa que venha a ser formalmente documentada.

1.3 A identificação, a titularidade e disponibilidade para alienação, a classificação patrimonial, a formação, a segregação, a localização, a descrição, a composição, o quantitativo, a avaliação, o preço mínimo, os registros administrativos, a situação sanitária e ambiental e as condições de guarda e entrega dos lotes são informações e providências de responsabilidade do Município, cabendo à Leiloeira a sua divulgação fiel com base nos documentos e instruções oficiais recebidos.

1.4 As descrições e quantidades indicadas no edital, no ANEXO I e no portal eletrônico reproduzem os dados encaminhados pelo Município. Não decorrem de perícia, inventário técnico, teste, contagem unitária ou certificação de funcionamento realizada pela Leiloeira. A Leiloeira não assegura características técnicas que não tenham sido objeto de verificação expressa e documentada por ela.

1.5 Eventuais incorreções, divergências ou alterações de identificação, composição, quantidade, disponibilidade ou situação jurídica dos bens deverão ser comunicadas formalmente pelo Município para retificação e publicidade aos interessados.

2. DA DATA, HORÁRIO, LOCAL E PUBLICIDADE

2.1 **O leilão será realizado exclusivamente na modalidade eletrônica, em 08/12/2026, a partir das 10h (horário de Brasília)**, no endereço https://www.leiloesja.com.br/. O período de recepção de lances antecipados será aquele divulgado na página do certame.

2.2 O edital e seus anexos serão publicados nos meios oficiais legalmente exigidos, inclusive em sítio eletrônico oficial do Município, e a publicidade suplementar poderá ocorrer no portal da Leiloeira e em outros meios autorizados pela Administração.

2.3 Alterações relevantes das condições do certame serão formalizadas pelo Município e divulgadas pelos mesmos meios cabíveis, com reabertura de prazo quando exigida pela legislação.

3. DOS LOTES, DAS CONDIÇÕES DE VENDA E DAS QUANTIDADES

3.1 Os bens serão vendidos por lote, NO ESTADO FÍSICO, DE CONSERVAÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO EM QUE SE ENCONTRAM, sem garantia de funcionamento, utilidade, integridade, aproveitamento, completude ou adequação a finalidade específica, observados os direitos legalmente indisponíveis e as informações expressamente declaradas pelo Município.

3.2 Os lotes podem conter bens usados, avariados, incompletos, desmontados, sem acessórios, sem manuais, sem cabos e sem identificação individualizada, inclusive sucatas e equipamentos sem

condições de uso. Não se presume a presença de componentes ou acessórios não identificados na relação aprovada pelo Município.

3.3 Nos lotes descritos por quantidades aproximadas, a expressão “aproximadamente” indica estimativa do Município e não assegura número exato de unidades. A vistoria e a conferência visual deverão orientar a proposta, não se admitindo que uma estimativa seja artificialmente tratada como inventário unitário certificado.

3.4 Havendo divergência relevante entre a descrição publicada e a composição efetivamente disponibilizada, o interessado deverá comunicá-la antes de ofertar lance; identificado erro material relevante, o Município poderá determinar a retificação, suspensão ou exclusão do lote, observadas a transparência, a isonomia e as regras legais. A venda no estado em que se encontram não autoriza a substituição de bens ou supressão material de parte substancial do lote sem tratamento adequado pelo Município.

3.5 Imagens, fotografias, vídeos e peças publicitárias servem como elementos ilustrativos de apoio à visitação, não substituindo a descrição oficial, a inspeção presencial nem as informações obrigatórias do art. 31, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.6 As fotografias e imagens disponibilizadas na página de cada lote possuem caráter meramente ilustrativo e poderão não retratar a totalidade de seus componentes, acessórios ou características atuais. Em caso de dúvida, o interessado deverá consultar a descrição oficial do ANEXO I e solicitar esclarecimentos antes de ofertar lance, sem prejuízo da vistoria presencial.

4. DA VISTORIA E DOS RISCOS DA AQUISIÇÃO

4.1 **A visita presencial dos lotes poderá ser realizada no dia 07/12/2026 , das 9h às 16h, no ALMOXARIFADO GERAL, Rua Beira Rio, nº 183, Xerém, Duque de Caxias/RJ, condomínio de armazéns próximo à antiga fábrica da Marcopolo, conforme acesso e orientações do Município**.

4.2 A inspeção será predominantemente visual, sendo vedado manusear, desmontar, energizar, experimentar, substituir ou retirar peças sem autorização expressa do Município e observância das normas de segurança.

4.3 O interessado assume os riscos ordinários e perceptíveis associados à aquisição de bens usados e à decisão de não realizar a vistoria, não podendo invocar o desconhecimento de condições visíveis para se eximir do lance. A ausência de vistoria não afasta deveres legais de informação nem sana divergência substancial imputável ao Município.

4.4 A apresentação de lance implica ciência das condições de venda e da necessidade de dispor de equipe, veículos, ferramentas, autorizações e meios adequados para retirada integral do lote.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME ELETRÔNICO

5.1 Poderão participar pessoas físicas maiores e capazes e pessoas jurídicas regularmente identificadas, observadas as hipóteses legais de impedimento, em especial o art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e as demais regras aplicáveis ao certame.

5.2 A participação no leilão eletrônico ocorrerá exclusivamente por meio do portal www.leiloesja.com.br, mediante criação de login e senha pessoal e intransferível, necessários à identificação do usuário e ao registro dos lances.

5.3 Recomenda-se que a criação do login e a solicitação de acesso à plataforma sejam realizadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão pública, a fim de permitir a conferência das informações fornecidas e a liberação dos recursos tecnológicos necessários à participação no leilão.

5.4 Os procedimentos de identificação e liberação de acesso possuem natureza exclusivamente tecnológica e operacional, não constituindo fase de habilitação licitatória ou exigência de registro cadastral prévio, nos termos do art. 31, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

5.5 Ao apresentar lance, o participante declara que teve acesso ao presente Edital e a seus anexos, que tomou conhecimento de suas regras e que assume o compromisso de observá-las, especialmente quanto à composição dos lotes, condições de venda, pagamentos e retirada. A declaração não afasta direitos assegurados por lei nem supre informações obrigatórias que não tenham sido devidamente divulgadas.

6. DA SESSÃO PÚBLICA, DOS LANCES E DO JULGAMENTO

6.1 Os lances serão ofertados exclusivamente no portal eletrônico indicado, a partir do preço mínimo de cada lote definido e aprovado pelo Município no ANEXO I. O julgamento adotará o critério de MAIOR LANCE.

6.2 Lances antecipados validamente registrados concorrerão com os ofertados durante a sessão. A dinâmica de prorrogação automática do encerramento de cada lote e os incrementos de lance serão publicados na página do certame antes da abertura da disputa.

6.3 Os lances vinculam o participante e não comportam desistência imotivada, observadas as hipóteses de erro relevante comprovado, falha sistêmica ou determinação administrativa/legal.

6.4 O Município poderá, por decisão motivada e formalmente comunicada à Leiloeira, suspender, retificar, reagrupar, desmembrar ou excluir lotes, observados os limites legais e a necessária publicidade. O leiloeiro não alterará de ofício descrições, quantidades, preços mínimos ou regras aprovadas pelo Comitente.

6.5 O encerramento do leilão ocorrerá de forma **sequencial, lote a lote**, observada a ordem crescente de numeração. A partir do horário estabelecido neste Edital para o início do encerramento, será iniciada a contagem regressiva do Lote 01, prosseguindo-se sucessivamente para os lotes seguintes, até o encerramento de todos os lotes ofertados.

6.6 Cada lote terá sua própria contagem regressiva, exibida no portal eletrônico da Leiloeira. Caso seja registrado novo lance durante os instantes finais da contagem, o prazo de encerramento do respectivo lote será automaticamente prorrogado, permitindo aos demais participantes a apresentação de novas ofertas. As prorrogações ocorrerão sucessivamente enquanto houver novos lances dentro do período de prorrogação, sendo o lote considerado encerrado somente após o transcurso integral do prazo sem o registro de novo lance.

6.7 Encerrada a disputa de determinado lote, o sistema prosseguirá com o encerramento do lote subsequente, observando-se a mesma dinâmica até a conclusão do leilão.

7. DO PAGAMENTO, DA COMISSÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 O pagamento integral do preço da arrematação deverá ocorrer em **até 1 (um) dia útil**, contados da comunicação de cobrança, segundo as instruções bancárias oficiais divulgadas após o leilão e as condições do instrumento de contratação.

7.2 Sobre o valor do lance vencedor será devida comissão de 5% (cinco por cento) à Leiloeira, a cargo do arrematante.

7.3 A arrematação não autoriza entrega física antes da confirmação de pagamento e das providências administrativas exigidas para liberação do lote.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO — COMITENTE VENDEDOR

8.1 Compete ao Município disponibilizar bens cuja alienação esteja regularmente autorizada, instruir o processo administrativo, providenciar classificação, avaliação e aprovação dos valores mínimos e comunicar expressamente circunstâncias relevantes para o edital.

8.2 Compete ao Município responder pela precisão dos dados patrimoniais e técnicos por ele fornecidos; pela guarda, custódia, preservação e integridade dos lotes enquanto permaneçam em suas dependências; pela disponibilização dos bens anunciados; e pelo controle de acesso para vistoria e retirada.

8.3 Compete exclusivamente à Administração decidir, mediante ato fundamentado da autoridade competente, sobre anulação, revogação, correção material, recursos administrativos, impugnações, sanções e demais atos decisórios de sua alçada, podendo a Leiloeira auxiliar no recebimento e encaminhamento dos documentos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA LEILOEIRA — MANDATÁRIA

9.1 Compete à Leiloeira conduzir a sessão eletrônica, operacionalizar a divulgação do certame nos meios que lhe couberem, receber e registrar lances, informar os resultados, emitir os

documentos de arrematação e prestar contas ao Município dos pagamentos sob sua responsabilidade, nos limites legais e contratuais.

9.2 A Leiloeira divulgará as informações técnicas, quantitativas, patrimoniais e de localização encaminhadas pelo Município, sem assumir a condição de avaliadora técnica, inventariante, depositária ou responsável pela certificação física dos lotes, quando tais atividades não integrarem a contratação.

9.3 A Leiloeira deverá comunicar ao Município inconsistências relevantes de que tenha conhecimento, solicitar instruções formais e promover, quando autorizada, a retificação da publicidade. Essa delimitação não afasta sua responsabilidade por conduta própria contrária à lei, ao edital ou ao mandato.

9.4 A Leiloeira não realizará entrega física, transporte, carregamento ou desmontagem de bens; a apresentação da nota de arrematação não se confunde com a conferência e entrega física dos materiais.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE

10.1 Efetuar o pagamento do preço e da comissão na forma e prazo estabelecidos; e realizar a retirada integral do lote no prazo definido.

10.2 Providenciar, às próprias expensas, pessoal tecnicamente apto, equipamentos de proteção individual e coletiva, ferramentas, desmontagem, içamento, corte, embalagem, carregamento, pesagem, transporte, licenças, destinação de resíduos e demais providências legalmente exigíveis.

10.3 Responder pelos danos que causar a pessoas, instalações ou bens durante as operações que executar ou contratar, respeitadas as responsabilidades legais dos demais envolvidos e sem exclusão de responsabilidade por ato próprio do Município ou da Leiloeira.

10.4 Retirar o lote sem seleção unilateral de itens, ressalvada divergência relevante entre os bens entregues e a composição regularmente anunciada, hipótese em que deverá interromper o recebimento, registrar a ocorrência antes de retirar e comunicar imediatamente o representante do Municipal.

10.5 A Leiloeira Pública Oficial não reconhecerá terceiros como substitutos do arrematante, nem aceitará cessão da posição de arrematante, transferência da arrematação ou alteração da titularidade do adquirente nos documentos do leilão. A arrematação e os documentos correspondentes permanecerão vinculados ao participante vencedor, identificado no certame, ressalvadas as hipóteses legalmente exigíveis e expressamente autorizadas pela Administração.

10.6 É vedado ao arrematante ceder, revender, negociar ou transferir a terceiros os bens arrematados enquanto permanecerem no depósito do Município, antes da efetiva retirada integral do respectivo lote. A entrega será realizada pelo Município ao arrematante ou a representante por ele formalmente autorizado, mediante os procedimentos de identificação e liberação exigidos pela Administração, sem que tal representação implique reconhecimento de terceiro como adquirente ou exoneração das obrigações do arrematante.

11. DA RETIRADA, CONFERÊNCIA E ENTREGA

11.1 A retirada integral dos lotes ocorrerá nas datas abaixo, das 9h às 16h, no endereço indicado para visitação, após comprovação da quitação e autorização administrativa de liberação.:

- Lote 1: de 18/12 a 30/12/2026 (exceto, finais de semana e dias 24 e 25/12) ;

- Lote 2: Dia 14/12/2026;

- Lote 3: Dia 16 e 17/12/2026;

- Lote 4: Dia 15/12/2026;

11.2 Ao participar do leilão e ofertar lance, o interessado declara ciência expressa e prévia do prazo improrrogável de retirada regularmente divulgado, comprometendo-se a dispor, nas datas estabelecidas, de equipe, transporte, ferramentas, equipamentos e demais meios necessários à retirada integral dos bens, às suas expensas. Não constituem justificativa para atraso a falta de planejamento, pessoal, transporte ou recursos materiais do arrematante.

11.3 Se, no momento da retirada e antes de receber ou movimentar os bens, o arrematante verificar divergência substancial entre a composição ou o estado do lote disponibilizado e aquele

aprovado e anunciado ou efetivamente constatado na vistoria, deverá interromper a retirada e comunicar ao representante municipal. A apuração e a decisão fundamentada sobre eventual correção, substituição, cancelamento ou restituição legalmente devida competirão exclusivamente ao Município.

11.4 A Leiloeira Pública Oficial atua como mandatária na realização do certame e não detém a guarda nem a posse física dos bens, tampouco executa sua manutenção, conservação, separação, desmontagem, carregamento, conferência material ou entrega. As reclamações relativas a estado, conservação, integridade, composição, quantidade ou disponibilização física dos lotes deverão ser formalizadas perante o Município, responsável pelas informações técnicas por ele fornecidas e pelos atos materiais de entrega, ressalvada a responsabilidade legal da Leiloeira por seus próprios atos, omissões ou informações que devesse corrigir.

11.5 O Município não disponibilizará funcionários, máquinas, ferramentas, caminhões, equipamentos de movimentação ou outros meios para retirada dos lotes, salvo disposição expressa e previamente publicada em contrário. O arrematante arcará integralmente com as despesas, riscos e providências de desmontagem, içamento, carregamento, transporte, autorizações, segurança e destinação legalmente exigível, sendo vedada a retirada seletiva ou o abandono de parte do lote.

11.6 O descumprimento injustificado do prazo de retirada, previamente conhecido e aceito pelo arrematante, caracterizará inadimplemento de obrigação essencial do leilão, autorizando o Município a impedir retirada fora do período fixado, instaurar a apuração administrativa pertinente e deliberar motivadamente sobre o cancelamento da arrematação e a perda do direito à retirada do lote, observadas as garantias e exigências legais aplicáveis. A eventual tolerância ou prorrogação dependerá de autorização formal e expressa do Município, sem constituir direito do arrematante.

11.7 O arrematante inadimplente não terá direito à restituição dos valores pagos pelo simples fato de ter deixado de retirar o lote no prazo ou de haver desistido imotivadamente da aquisição. A destinação e a eventual retenção de valores dependerão de fundamento jurídico específico, apuração dos custos, perdas e sanções legalmente cabíveis e decisão da autoridade municipal competente, com restituição de eventual saldo quando juridicamente devida. A presente disposição não estabelece perda automática e integral de valores sem procedimento válido.

11.8 Encerrado o prazo, caberá ao Município documentar a ausência de retirada, comunicar formalmente o arrematante e adotar as medidas administrativas pertinentes, inclusive apuração de custos de guarda, eventual liberação de área e nova destinação dos bens, somente após a decisão competente e observada a legislação aplicável. A Leiloeira não decidirá, por conta própria, sobre abandono, cancelamento da venda, perdimento de bens ou retenção do preço.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1 O licitante vencedor que deixar de efetuar o pagamento do lote arrematado, no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, desistir injustificadamente da arrematação, apresentar documentação falsa, praticar fraude ou descumprir as demais obrigações assumidas ficará sujeito às consequências previstas neste instrumento e às sanções cabíveis nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 O não pagamento integral do valor da arrematação e da comissão da Leiloeira, no prazo estabelecido, caracterizará inadimplemento das obrigações assumidas pelo arrematante, podendo ensejar o cancelamento da arrematação, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas legalmente cabíveis e da cobrança dos valores devidos.

12.3 O arrematante inadimplente poderá ser formalmente notificado para regularizar sua situação, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para cobrança dos valores exigíveis, inclusive da comissão da Leiloeira, multas regularmente aplicadas, despesas e eventuais perdas e danos devidamente comprovados, observados os respectivos fundamentos legais.

12.4 O inadimplemento, a prática de fraude ou o descumprimento das regras de utilização da plataforma poderão ensejar a suspensão ou o bloqueio do login do usuário no portal www.leiloesja.com.br, mediante comunicação ao interessado e observância das regras de utilização do sistema, até a regularização da situação ou conclusão da apuração pertinente. A medida possui natureza operacional e não substitui as sanções administrativas previstas na legislação de licitações.

12.5 Sem prejuízo das medidas anteriores, o arrematante responsável pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 poderá ser submetido a procedimento administrativo para aplicação das sanções previstas no art. 156 da referida Lei, inclusive multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade, conforme a natureza e a gravidade da infração e os requisitos legais aplicáveis.

12.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá alcançar o prazo de até 3 (três) anos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que a aplicar. A declaração de inidoneidade, quando legalmente cabível, impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

12.7 A aplicação das sanções administrativas competirá exclusivamente à autoridade administrativa competente, mediante procedimento legalmente previsto, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os critérios de proporcionalidade, gravidade da conduta e demais requisitos legais.

12.8 Eventual multa administrativa observará os percentuais, a base de cálculo e as condições expressamente estabelecidos neste Edital, respeitados os limites legais, podendo ser cumulada com outras sanções quando admitido pela legislação.

12.9 O cancelamento da arrematação por inadimplemento não afastará, por si só, a responsabilidade do arrematante pelas obrigações financeiras validamente constituídas, nem impedirá a adoção das medidas de cobrança administrativa ou judicial cabíveis.

12.10 A Leiloeira Pública Oficial, na condição de mandatária do Município, poderá comunicar formalmente à Administração o inadimplemento do arrematante, disponibilizar os registros eletrônicos dos lances e os documentos pertinentes, bem como adotar as providências necessárias à cobrança de sua comissão, quando legalmente exigível, sem assumir competência para aplicação das sanções administrativas reservadas ao Comitente Vendedor.

13. DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

13.1 Qualquer pessoa poderá impugnar este edital ou solicitar esclarecimentos até 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, pelo e-mail contato@leiloesja.com.br.

13.2 Recomenda-se que quaisquer dúvidas sobre os lotes, as condições do leilão ou a utilização do portal sejam encaminhadas à Leiloeira, pelo e-mail contato@leiloesja.com.br, antes da apresentação de lances. Quando a questão depender de decisão ou informação técnica de responsabilidade do Município, será encaminhada à autoridade municipal competente, observados os prazos legais para impugnações e pedidos de esclarecimento.

13.3 A resposta será proferida pela autoridade municipal competente e divulgada em sítio eletrônico oficial nos prazos legais. A Leiloeira poderá receber e encaminhar dúvidas e requerimentos, sem substituição da competência decisória municipal.

13.4 Os recursos administrativos observarão as hipóteses, prazos, pressupostos e procedimentos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, inclusive prazo legal de 3 (três) dias úteis quando cabível. A manifestação da intenção de recorrer será registrada segundo as exigências legais aplicáveis.

13.5 A homologação ocorrerá após a conclusão da fase de lances, superação da fase recursal e efetivação do pagamento pelo vencedor, conforme o art. 31, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

14.1 A Administração poderá anular o procedimento por ilegalidade e revogá-lo por motivo de interesse público nos limites e condições da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada da autoridade competente.

14.2 O Município poderá determinar retificação, suspensão ou exclusão de lotes com fundamento documentado, cabendo à Leiloeira executar e divulgar as orientações recebidas, observada a necessária proteção da igualdade entre os licitantes.

14.3 Casos omissos de natureza administrativa serão resolvidos pelo órgão competente do Município, com observância da legislação aplicável.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram este edital o ANEXO I (relação dos lotes) e eventuais anexos formalmente aprovados pela Administração. Todas as informações retificadas serão divulgadas pelos canais adequados antes do encerramento da disputa.

15.2 Os interessados deverão observar o edital completo e sua documentação, inclusive o local de guarda, as condições de inspeção, o estado dos bens e os requisitos de retirada e destinação.

15.3 Fica indicado o foro legalmente competente para controvérsias oriundas do certame, observadas as regras de competência e as disposições aplicáveis à Administração Pública.

LEILÕES JA
JULIANA ARAÚJO

DUQUE DE CAXIAS 1566 1943

ANEXO I — RELAÇÃO DE LOTES

LOTE	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	AVALIAÇÃO
01	Mobiliário - Aproximadamente 2000 itens – mesas, cadeiras, carteiras escolares, arquivos de aço, lousas, etc.. **Prazo de retirada: 18 à 30/12**	ALMOXARIFADO GERAL - Rua Beira Rio, nº 183, Xerém – Condomínio de armazéns próximo da Fábrica da Marcopolo.	R$ 3.000,00
02	Informática e Eletrônicos - aproximadamente 430 ITENS - CPUs, monitores, impressoras, televisores, rádios, Etc. **Prazo de retirada: 14/12**	ALMOXARIFADO GERAL - Rua Beira Rio, nº 183, Xerém – Condomínio de armazéns próximo da Fábrica da Marcopolo.	R$ 1.500,00
03	Refrigeração e Eletros – aproximadamente 170 itens - Ar Condicionados, geladeiras, freezer, ventiladores, Etc.. **Prazo de retirada: 16 e 17/12**	ALMOXARIFADO GERAL - Rua Beira Rio, nº 183, Xerém – Condomínio de armazéns próximo da Fábrica da Marcopolo.	R$ 3.000,00
04	Equipamentos hospitalares – aproximadamente 130 itens: cadeiras odontológicas, equipamento de RX, mamógrafo, Arco cirúrgico, bombas infusoras, bombas de pressão, ultrassom, etc.. **Prazo de retirada: 15/12**	ALMOXARIFADO GERAL - Rua Beira Rio, nº 183, Xerém – Condomínio de armazéns próximo da Fábrica da Marcopolo.	R$ 10.000,00
Atenção: a não retirada dos lotes, integral ou parcialmente, nos dias especificados, poderá ensejar a perda do lote conforme item 11.6 deste edital			